

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é um dos setores mais importantes de nossa economia, fundamental para o equilíbrio da balança comercial do País e para a geração de emprego e renda. Atentos a tais fatos, ao longo do tempo, diversos governos brasileiros têm procurado estimular a produção rural, por meio da adoção de uma série de iniciativas. Dentre elas, destacam-se a elaboração e a execução de políticas públicas de direcionamento de crédito. Tais políticas autorizam a concessão de financiamentos a taxas de juros aptas a propiciar o crescimento do setor rural e todos os benefícios econômicos e sociais dele decorrentes.

O art. 3º da Lei nº 10.200, de 2001, é um exemplo de iniciativa dessa espécie. Esse dispositivo autoriza a equalização de taxas de juros pelo BNDES com o fim de possibilitar a modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras, e a aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café.

A despeito de sua relevância, o citado dispositivo peca ao não incluir os aviões agrícolas entre os bens cuja aquisição possa valer-se de crédito direcionado. As aeronaves agrícolas são um recurso tecnológico estratégico para os agricultores, destinado ao combate de pragas e doenças, bem como à semeadura e distribuição de fertilizantes em algumas culturas, de forma econômica e eficaz.

Cientes de tais fatos, outros parlamentares buscaram alterar a redação do art. 3º da Lei nº 10.200, de 2001, em legislaturas passadas. Nesta ocasião, somamos esforços a eles, em prol de uma iniciativa com potencial para gerar emprego e renda para a população.

Forte nessas razões, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO SILVA

2017-15247